

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
 Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
 Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
 Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
 Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2019000330810

**RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 342, de 11 de setembro de 2019.**

**Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CRH/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS o Enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19, da Lei Estadual nº 10.350/94;

considerando que o inciso I, do artigo 27, da Lei Estadual nº 10.350/94, determina que serão elementos constitutivos do Plano de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções nº 91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e nº 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissão integrada pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, órgão da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA/RS, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava;

considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução nº 430/2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução nº 357/2005 do CONAMA e a Resolução nº 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA que estabelece o regramento sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a Resolução nº 141/2012 do CNRH, que estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de Outorga de direito de uso de recursos hídricos e de Enquadramento de corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

considerando os resultados técnicos que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê, provenientes do contrato estabelecido entre a SEMA e a Magna Engenharia Ltda., por intermédio do Processo Administrativo nº 12621-0500/12-3, Concorrência nº 082/CELIC/2013 - Execução de Serviços de Consultoria Relativos ao Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava - Fases A, B e C; e

considerando que a Resolução nº 117/2012 do CRH/RS estabeleceu o Enquadramento provisório do Arroio Tigre (identificado como o trecho superior do rio Apuaê-Mirim) e do Rio Campo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava, conforme deliberado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica, apresentado no quadro a seguir, para os horizontes de 2021 e 2036, comparativamente à condição atual:

UPG	Corpo Hídrico/Trecho	Descrição do Trecho	Classe atual do pior parâmetro	Meta Intermediária <sup>2</sup> (2 anos)	Enquadramento <sup>2</sup> (14 anos)	Coordenadas <sup>1</sup> (SIRGAS 2000)			
						Início		Final	
						Lat. (S)	Long. (O)	Lat. (S)	Long. (O)
Ausentes	Rio Silveira	Da nascente até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	1	1	1	28°41'25,42"	49°50'48,58"	28°28'46,39"	50°2'12,93"
	Rio dos Touros	Da nascente até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	3	1	1	28°39'42,49"	50°7'41,03"	28°24'46,94"	50°29'57,62"
	Rio Santana	Da nascente (Arroio dos Quatis) até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	2	1	1	28°37'30,82"	50°30'36,91"	28°14'56,01"	50°44'58,64"

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

UPG	Corpo Hidrico/Trecho	Descrição do Trecho	Classe atual do pior parâmetro	Meta Intermediária <sup>2</sup> (2 anos)	Enquadramento <sup>2</sup> (14 anos)	Coordenadas <sup>1</sup> (SIRGAS 2000)			
						Início		Final	
						Lat. (S)	Long. (O)	Lat. (S)	Long. (O)
Santana	Rio Socorro	Depois da área urbana de Vacaria até o encontro com o Arroio da Divisa	4	3	2	28°29'27,39"	50°55'53,96"	28°20'5,41"	50°52'5,16"
		Do Ponto Anterior até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	2	1	1	28°20'5,41"	50°52'5,16"	28°12'20,06"	50°45'40,6"
Bernardo José	Lajeado do Tigre	Da nascente até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	1	1	1	28°3'11,14"	51°10'10,56"	27°53'9,32"	51°3'23,82"
	Rio Bernardo José	Da nascente (Arroio Cigana) até o encontro com o Arroio Rincão da Cruz	2	2	2	28°10'55,51"	51°9'35,58"	28°5'4,7"	51°15'20,39"
		Do Ponto Anterior até o encontro com o Arroio Aterrado	4	2	2	28°5'4,7"	51°15'20,39"	28°3'54,79"	51°16'36,37"
		Do ponto Anterior até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	3	2	2	28°3'54,79"	51°16'36,37"	27°43'10,66"	51°18'33,1"
	Rio Marmeleiro	Da nascente (depois da área urbana de Tupanci do Sul) até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	3	2	2	27°55'43,68"	51°31'50,56"	27°36'12,3"	51°28'15,32"

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

UPG	Corpo Hidrico/Trecho	Descrição do Trecho	Classe atual do pior parâmetro	Meta Intermediária <sup>2</sup> (2 anos)	Enquadramento <sup>2</sup> (14 anos)	Coordenadas <sup>1</sup> (SIRGAS 2000)			
						Início		Final	
						Lat. (S)	Long. (O)	Lat. (S)	Long. (O)
Inhandava	Rio Inhandava	Da nascente do Rio Ratiel até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	4	2	2	28°11'10,98"	51°18'12,26"	27°30'50,44"	51°47'19,84"
Apuaê	Rio Piracucê	Da nascente até o encontro com o Rio Apuaê	4	2	2	28°14'22,23"	52°10'24,48"	27°49'36,03"	51°56'58,83"
	Rio Apuaê	Da nascente até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	4	2	2	28°17'40,41"	51°56'11,8"	27°31'21,54"	51°50'6,78"
	Arroio Tigre <sup>3</sup>	Da nascente do Arroio Tigre até o encontro com o Arroio Ligeirinho	4	3	3	27°38'42,3"	52°16'38,63"	27°39'55,43"	52°13'20,17"
		Do ponto anterior até o encontro com o Rio Campo	4	2	2	27°39'55,43"	52°13'20,17"	27°40'6,94"	52°9'50,44"
	Rio Apuaê-Mirim	Trecho conhecido como Rio Campo até o encontro com o Rio Apuaê	4	2	2	27°40'6,94"	52°9'50,44"	27°34'43,81"	51°53'33,46"
	Rio Suzana	Da nascente até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	3	2	2	27°37'15,92"	52°14'32,55"	27°24'45,4"	51°58'23,37"
		Da nascente do Rio Napoleão até a área urbana de Severiano de Almeida	4	2	2	27°31'33,71"	52°11'43,91"	27°25'46,13"	52°6'56,45"

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

UPG	Corpo Hidrico/Trecho	Descrição do Trecho	Classe atual do pior parâmetro	Meta Intermediária <sup>2</sup> (2 anos)	Enquadramento <sup>2</sup> (14 anos)	Coordenadas <sup>1</sup> (SIRGAS 2000)			
						Início		Final	
						Lat. (S)	Long. (O)	Lat. (S)	Long. (O)
Dourado	Rio Napoleão/Lambedor	Do ponto anterior, onde passa a se chamar Rio Lambedor até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	4	3	2	27°25'46,13"	52°6'56,45"	27°20'44,23"	52°5'20,12"
	Rio Dourado	Da nascente até o encontro com o Rio Uruguai (foz)	3	2	2	27°37'39,73"	52°19'36"	27°19'54,4"	52°13'29,57"

<sup>1</sup> As coordenadas das nascentes são aproximadas e correspondem ao início do segmento, conforme hidrografia da base cartográfica da Divisão do Serviço Geográfico do Ministério do Exército (DSG), Escala 1:50.000, atualizada pelo Centro de Ecologia da UFRGS (HASENACK, H.; WEBER, E. (org.). 2010).

<sup>2</sup> As classes de uso resultaram da simulação através de modelagem matemática da qualidade da água na vazão de referência Q90, conforme consta do Relatório Técnico 4 (RT4) do PBH dos Rios Apuaê-Inhandava.

<sup>3</sup> O Arroio Tigre já foi objeto de enquadramento no Plano da Bacia do Rio do Tigre e teve seu enquadramento aprovado na resolução CRH nº117/2012.

**Parágrafo único.** O Enquadramento aprovado pela Resolução CRH nº117/2012 é incorporado ao Enquadramento aprovado por esta Resolução.

**Art. 2º** - Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os cursos de água enquadrados são aqueles definidos pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava e pela Comissão de Acompanhamento para serem avaliados durante o processo de planejamento, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia dos Rios Apuaê-Inhandava;

II - Foram considerados para o Enquadramento apenas os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio, Oxigênio Dissolvido, Fósforo Total, Sólidos Dissolvidos Totais, Nitrogênio Amoniacal e Coliformes Termotolerantes;

III - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência Q90, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo. A esta vazão serão associadas às cargas pontuais; e

IV - O Enquadramento teve como suporte os dados de qualidade das águas superficiais de duas campanhas de monitoramento e a modelagem hidrológica da qualidade da água realizadas pela Magna Engenharia Ltda.

**Parágrafo único.** A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava deverá ser realizada no âmbito da revisão do Plano da Bacia Hidrográfica.

**Art. 3º** - Deverá ser planejada de forma conjunta, entre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme previsto nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 357/2005 do CONAMA, a implantação de uma rede de monitoramento de qualidade de água na bacia, utilizando como referência, no mínimo, os pontos de amostragem e os parâmetros do Plano de Ações, integrante da Fase C do Plano de Bacia.

**Parágrafo único.** De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da rede proposta neste artigo, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH nº 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

**Art. 4º** - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a Outorga e o licenciamento ambiental, visando o atendimento, mesmo sem alteração de classe, das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre esta matéria, incluindo as relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

**Art. 5º** - O Programa de Ações (conforme quadro do Programa de Ações deliberado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava, constante do Relatório Técnico da Etapa C), elaborado, discutido e aprovado no âmbito do processo de planejamento dos recursos hídricos da bacia, com vistas a atingir os objetivos de qualidade (enquadramento) e quantidade, fica referendado nesta Resolução, devendo ser prosseguida a implementação de cada ação prevista pelas respectivas entidades responsáveis.

**Art.6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira,

Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,

Secretário Executivo do CRH/RS